

Consultoria Técnico-Legislativa

[Início](#) [Serviços](#) [Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais](#)

Links

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)



Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
 pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação



Resolução 16, de 14/7/2022 (CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução **Número:** 16 **Data Assinatura:** 14/7/2022

Órgão

Órgão Origem: Controladoria-Geral do Estado - CGE

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 15/7/2022
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 3

Texto

RESOLUÇÃO CGE Nº 16, 14 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE).

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e tendo em vista a necessidade de estabelecer alçadas, regras de funcionamento e de organização das atividades da Controladoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme Anexo Único.

Parágrafo Único - O Regimento Interno foi submetido previamente ao Comitê Estratégico de Governança, conforme ata de reunião realizada em 10/05/2022 e aprovado pela Deliberação CEG 03/2022.

Art. 2º - Fica revogada a [Resolução CGE nº 12](#), de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a Governança Participativa na Controladoria-Geral do Estado (CGE), sua composição e funcionamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
 Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece alçadas, regras de funcionamento e de organização das atividades da Controladoria-Geral do Estado (CGE), sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto de competências do órgão.

Art. 2º - A CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa.

Parágrafo Único - A CGE tem como competência:

I - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

II - avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

III - acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

IV - instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

V - acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;

VI - declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;

VII - instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;

VIII - estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição e transparência a serem adotados pelos órgãos e

II - Auditor-Geral;

III - Corregedor-Geral;

IV - Subcontrolador de Transparência e Integridade;

V - Representante das Controladorias Setoriais e Seccionais;

VI - Representante de servidores em exercício no Órgão Central.

Parágrafo Único - Poderão ser convocados, sem direito à voto, outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGE para participar de reuniões do Comitê.

Art. 13 - Os representantes constantes nos incisos V e VI do art. anterior terão mandato de 03 (três) anos, prorrogável, uma vez, por igual período, e serão eleitos da seguinte forma:

I - representante das Controladorias Setoriais e Seccionais:

a) definição dos candidatos: autoindicação (via formulário eletrônico);

b) eleição pelos pares (via formulário eletrônico) de titular (1º mais votado) e suplente (2º mais votado);

II - representante de servidores em exercício no Órgão Central:

a) definição dos candidatos: autoindicação (via formulário eletrônico);

b) eleição pelos pares (via formulário eletrônico) de titular (1º mais votado) e suplente (2º mais votado);

§ 1º - Os representantes constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 12 terão assento permanente, o qual é vinculado ao respectivo cargo.

§ 2º - Na eleição dos representantes, por meio de formulário eletrônico, cada servidor terá direito a 1 voto.

§ 3º - O candidato mais votado pelos pares será o titular da sua categoria e o segundo colocado será o suplente.

§ 4º - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de exercício na Controladoria-Geral do Estado ou nas Controladorias Setoriais e Seccionais.

Art. 14 - Nas reuniões ou para assinaturas de documentos, os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos por:

I - os representantes constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 12, conforme indicação dos mesmos;

II - os representantes constantes nos incisos V e VI do art. 12 pelos seus suplentes.

Art. 15 - A Secretaria Executiva do CEG será exercida pela Chefia de Gabinete do Controlador-Geral, cujas atribuições e regras de funcionamento serão detalhadas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo próprio Comitê.

Art. 16 - As reuniões do CEG somente se instalarão com a presença da maioria simples dos membros e ocorrerão ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente todas as vezes em que for deliberado pelo Presidente do Comitê.

Art. 17 - O quórum mínimo para deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do CEG.

Art. 18 - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente:

I - em caso de empate, o voto de qualidade;

II - adotar, modificar ou recusar a proposição, conforme previsto no parágrafo único do art. 10.

Art. 19 - A CGE publicará Resolução específica com Política de Gestão de Riscos do órgão, que abrangerá as instâncias e atribuições das unidades.

Parágrafo Único - A Política de Gestão de Riscos da CGE será revisada com periodicidade anual.

CAPITULO IV

DAS ALÇADAS E PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES

Seção I

Do Controlador-Geral

Art. 20 - São atribuições e responsabilidades indelegáveis do Controlador-Geral:

I - as conferidas aos Secretários de Estado ou previstas na Constituição Estadual;

II - apresentar ao Governador do Estado relatório das atividades da CGE;

III - exercer a direção superior da CGE, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

IV - aprovar o Planejamento Estratégico a ser executado pela CGE;

V - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

VI - manter e promover os contatos externos, e com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da CGE;

VII - emitir atos necessários à execução das competências previstas no art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições sobre assuntos relacionados à área de atuação da CGE;

VIII - expedir quaisquer atos que disponham sobre a organização interna da CGE, que não contrariem atos normativos superiores;

IX - aprovar e encaminhar ao Governador do Estado o Planejamento Anual de Auditoria;

X - requisitar, nominalmente, servidores estáveis do órgão ou da entidade envolvida na ocorrência para auxiliar no Procedimento de Investigação Preliminar e na condução dos PAR;

XI - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da CGE, bem como as alterações e os ajustamentos que se fizerem necessários;

XIII - indicar Auditores Internos para comporem os conselhos fiscais de empresas públicas e sociedades de economia mista, quando solicitado;

XIV - assinar contratos e convênios relacionados com as atividades da área finalística da CGE;

XV - promover a administração geral da CGE em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública estadual e, quando aplicável, da federal;

XVI - exercer a liderança política e institucional do setor comandado pela Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

XVII - assessorar o Governador e outros Secretários de Estado em assuntos de competência da CGE;

XVIII - despachar diretamente com o Governador;

XIX - fazer indicações ao Governador para o provimento de cargos de chefia das Controladorias Setoriais, Seccionais, Corregedorias e Núcleos de Correição do Poder Executivo;

XX - delegar atribuições ao Auditor-Geral, Corregedor-Geral e Subcontrolador de Transparência e Integridade;

XXI - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito do Órgão e das unidades a ele vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseje recurso;

XXII - emitir parecer final de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

XXIII - autorizar a instauração e homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

XXIV - expedir atos sobre a organização interna da CGE, não envolvida por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da CGE;

XXV - apresentar, semestralmente e anualmente, ao Governador do Estado relatório crítico-interpretativo das atividades da CGE;

XXVI - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da CGE;

XXVII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a competência legal e as determinadas pelo Governador;

XXVIII - celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;

XXIX - indicar, formalizar e encaminhar, para decisão do Governador, o ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas Controladorias Setoriais e Seccionais e pelas corregedorias e núcleos de correição do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Exclui-se da regra prevista no inciso XXIX a indicação para os membros das unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadram na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 - São atribuições e responsabilidades delegáveis do Controlador-Geral:

I - requisitar, de qualquer órgão integrante da administração direta ou indireta do Poder Executivo, processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da CGE;

II - convocar, por meio dos respectivos dirigentes, servidores de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo, para esclarecimentos que julgar necessário;

III - requerer a entidades públicas e privadas confirmações de saldos, inclusive bancários, extratos de contas e outras informações referentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual necessárias ao desempenho das funções da CGE;

IV - propor à autoridade competente, diante do resultado de auditoria realizada, as medidas cabíveis e verificar o cumprimento das recomendações;

V - promover o controle dos resultados das ações previstas no Planejamento Estratégico, em confronto com a programação, a expectativa inicial de desempenho e o volume de recursos utilizados;

VI - promover a administração geral da CGE em observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual e, quando aplicável, da federal;

VII - autorizar a instauração de processos de licitação ou sua dispensa, homologando-os, nos termos da legislação aplicável;

VIII - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da CGE;

IX - aprovar a escala legal de substituições por ausência ou impedimento dos titulares dos cargos de chefia dos diversos níveis;

X - autorizar despesas, assinar ordens de pagamento e atos correlatos;

XI - praticar atos de pessoal.

Seção II

Do Auditor-Geral, Corregedor-Geral e Subcontrolador de Transparência e Integridade

Art. 22 - São atribuições e responsabilidades comuns ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral e ao Subcontrolador de Transparência e Integridade:

I - propor ao Controlador-Geral a formulação das diretrizes da política da sua área preponderante de atuação, a ser implementada pela CGE e pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - representar ao Controlador-Geral sobre irregularidades verificadas no desempenho de suas atividades;

III - encaminhar, tempestivamente, as informações necessárias para a elaboração, monitoramento e revisão do Planejamento Estratégico;

IV - sugerir ao Controlador-Geral a publicação de instruções e resoluções/normas para definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes às atividades da área preponderante de sua atuação;

V - articular-se, tecnicamente, com as Secretarias de Estado e com os órgãos que integram as administrações direta e indireta do Poder Executivo Estadual com relação a atividades da área preponderante de sua atuação;

VI - manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e privado que realizem atividades relacionadas à área preponderante de sua atuação, visando à troca de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento, necessários às atividades da sua área de atuação;

VII - manifestar-se, conclusivamente, por delegação do Controlador-Geral, nos processos que lhes forem submetidos;

VIII - requisitar processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Estado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

IX - comunicar, às autoridades competentes, o resultado das auditorias, inspeções, pesquisas, estudos e verificações realizados, com vistas à adoção de providências;

X - autorizar horários de trabalho e a execução de serviços extraordinários do pessoal sob sua subordinação;

XI - promover ações visando ao aperfeiçoamento do pessoal técnico, mediante o apoio da Diretoria de Recursos Humanos - DRH;